



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 7/2017

“Proíbe no município de Santa Bárbara d'Oeste, a Instalação e Operação para Serviço de Tipo “Self Service” em Postos de Abastecimento de Combustíveis e dá outras providências”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. – Fica proibido, no Município, a instalação e operação de serviço tipo “Self-Service” de combustíveis, nos postos de abastecimentos.

§ 1º - Entende-se como bombas de combustíveis do tipo autoatendimento aquelas automáticas que dispensam o trabalho dos frentistas e permite ao consumidor abastecer seu próprio veículo.

§ 2º - Define se como serviço do tipo “Self-Service” de combustíveis, aquele no qual o consumidor opera a bomba de abastecimento.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento ao determinado pela presente Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - O descumprimento ao dispositivo nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I- 500 (quinhentas) UFESPs na primeira ocorrência;
- II- Na reincidência 1.000 (um mil) UFESPs, e
- III- Na terceira ocorrência, lacração do posto de abastecimento de combustíveis até o seu enquadramento nas normas estabelecidas na presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

PROTÓCOLO 342/2017 - 11/01/2017 09:17

Justificativa:

Destacamos a importância de garantirmos a Segurança e a Saúde dos consumidores e da população em geral, uma vez, que estamos tratando de “Produtos Perigosos” altamente inflamáveis e que causam problemas de saúde quando inalados. Por si, os operadores abastecedores aqui tratados como frentistas lidam cotidianamente e observam as cautelas necessárias a fim de se evitar riscos inerentes ao ofício e uma grande tragédia por descuido ou desconhecimento de pessoas leigas ao perigo, citamos as pessoas comuns que abastecem seus veículos. Os riscos de inalar vapores de combustíveis incluem a possibilidade de danos neurológicos, dores de cabeça, infecção pulmonar, tonturas, entre outros problemas ocasionados por contato com a pele.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de janeiro de 2017.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-